MUNICÍPIO APROVADO unicef

299

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.396/0001-26, com sede na Rua Maria Gomes Coelho de Macedo, nº 548, Bairro José e Maria, na cidade de Petrolina-PE, CEP 56320-360, representada neste ato por Pedro de Aquino Amorim Júnior, RG 2.675.297 SSP/PE, CPF 599.899.634-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS,** conforme o Pregão nº 041/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de peças para máquinas pesadas (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 041/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 041/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 041/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O

CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
(diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A

CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento
Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de
fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 041/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que
se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato,

inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária

regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 370.453,32 (Trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 29 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA LTDA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
302

TESTEMUNHAS

1ª Francisco de Assis dos R. Cruz - 056.389.603-80

2ª Emanuel João da Silva 029402423-94

303

Id:0047D614C2B97EB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 041/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS**. VALOR: R$ 317.409,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 29/07/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 29 de julho de 2022.
Prefeito Municipal

Id:01AB1B8D20437F04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 044/2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de aparelho para realização de fisioterapia. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00h do dia 12/08/2022. Data e horário do início da disputa: 08:00h do dia 12/08/2022. VALOR: R$ 6.549,64. RECURSO: Orçamento Geral. Edital www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL:89-34561434.

Simões (PI), 29 de julho de 2022.
José Solismar Ribeiro
Pregoeiro

Id:12525D3182BB7AF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

5º Termo Aditivo – Tomada de Preços n. 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI** (CNPJ 30.687.861/0001-06). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. **ASSINATURA:** 11/08/2022.

Simões, 11 de maio de 2022.

Prefeito Municipal

Id:0E288CC86A1D7AF7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

4º Termo Aditivo – Tomada de Preços n. 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI** (CNPJ 30.687.861/0001-06). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. **ASSINATURA:** 11/08/2022.

Simões, 11 de maio de 2022.

Prefeito Municipal

Id:10EF17B925317FB4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.853/0001-19

Chamada Pública nº 01/2022
Processo Adm.
FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 08/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa na Rua Gilvan Severino de Sousa, 268- Bairro Nova Cidade, CEP 64.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.157.374/0001-22, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação Sr. Gilcivan da Luz Barros , inscrito no CPF nº 670.419.703-82 RG: nº 1.461.563 SSP-PI, de outro lado, o senhor Laurivany Pereira dos Santos Sousa, residente no povoado Morro dos Cavalos, Zona Rural, Município de Simplício Mendes, inscrito no CPF sob Nº 072.367.473-60, denominado **CONTRATADO**, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pelo Município Contratante ao Agricultor Familiar Contratado, e que permanecem inalterados o objeto do fornecimento dos produtos, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022 com origem na **Chamada Pública Nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a realinhamento de preços do Contrato Nº 08/2022, com origem na Chamada Pública Nº: 01/2022, que tem como OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública**, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, conformidade com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado a Cláusula Quarta– Do valor

O valor estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original nº 08/2022, fica realinhado conforme tabela:

1.0 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ITEM	PRODUTO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. CONTRATADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR REALINHADO
18	MACAXEIRA	KG	4.616	R$ 4,80	+ 3,13%	R$ 4,95

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as DEMAIS Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 26 de julho de 2022.

Gilcivan da Luz Barros
Secretário Municipal de Educação

Laurivany Pereira dos Santos Sousa
Representante Legal

Id:0F8BD240C7A77FAD

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.853/0001-19

Chamada Pública nº 01/2022
Processo Adm.
FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 05/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa na Rua Gilvan Severino de Sousa, 268- Bairro Nova Cidade, CEP 64.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.157.374/0001-22, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação Sr. Gilcivan da Luz Barros , inscrito no CPF nº 670.419.703-82 RG: nº 1.461.563 SSP-PI, de outro lado, o senhor Danilo Rodrigues de Carvalho Sousa, residente no povoado Morro dos Cavalos, Zona Rural, Município de Simplício Mendes, inscrito no CPF sob Nº 065.457.123-65, denominado **CONTRATADO**, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pelo Município Contratante ao Agricultor Familiar Contratado, e que permanecem inalterados o objeto do fornecimento dos produtos, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022 com origem na **Chamada Pública Nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a realinhamento de preços do Contrato Nº 05/2022, com origem na Chamada Pública Nº: 01/2022, que tem como OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar** para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, conformidade com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado a Cláusula Quarta– Do valor

O valor estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original nº 05/2022, fica realinhado conforme tabela:

1.0 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ITEM	PRODUTO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. CONTRATADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR REALINHADO
20	MELANCIA	KG	8.814	R$ 1,15	+ 30,43%	R$ 1,50
32	PIMENTÃO	KG	900	R$ 10,46	- 28,83%	R$ 7,80
35	TOMATE	KG	1.848	R$ 10,82	- 30,59%	R$ 7,51

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as DEMAIS Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 26 de julho de 2022.

Gilcivan da Luz Barros
Secretário Municipal de Educação

Danilo Rodrigues de Carvalho Sousa
Representante Legal